



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

---

Lei nº 715/2018, de 07 de dezembro de 2018.

**Dispõe Sobre a Regulamentação do  
Feriado Municipal no Município de Peixe-Boi -  
PA, e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 9.093/1995, feriado Municipal à segunda-feira após o Círio de Nossa Senhora de Fátima, que se realiza sempre ao terceiro domingo de setembro de cada ano, no Município de Peixe-Boi.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, 07 de dezembro de 2018, 31ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura.

  
**Antônio Mozart Cavalcante Filho**  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

  
**Adriano Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi